

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA DOR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto eletrônico secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ressalvada a hipótese de vacância.

§ 1º – O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º – Somente poderá votar o associado fundador ou efetivo que esteja quite com as suas obrigações sociais até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a eleição.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º – A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria por meio de Edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento dos votos.

Parágrafo único – Do Edital deverá constar: data das eleições, data inicial e final para o recebimento dos votos por via eletrônica, cargos a vagar, prazo para inscrição dos candidatos concorrentes, duração dos mandatos e os requisitos para a inscrição.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os instrumentos que garantam ampla divulgação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA E PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 4º - As inscrições das chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal far-se-ão independentemente na Secretaria da SBED, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.

§ 1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 3º - Nenhum candidato poderá se inscrever para concorrer simultaneamente a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5º – Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento dos votos.

Diretoria SBED
Gestão 2022 - 2023

Presidente
José Oswaldo de
Oliveira Junior
São Paulo/SP

Vice-Presidente
Luci Mara França
Correia
Curitiba/PR

Diretor Científico
Carlos Marcelo de
Barros
Alfenas/MG

Diretora
Administrativo
Rosimary Amorim
Lopes
São Paulo/SP

Tesoureira
Isabela Azevedo
Freire Santos
Aracaju/SE

Secretária
Paola Palatucci Bello
Brasília/DF

Editora da Brazilian
Journal of Pain
Josimari Melo de
Santana
Aracaju/SE

<p>Diretoria SBED Gestão 2022 - 2023</p> <p>Presidente José Oswaldo de Oliveira Junior São Paulo/SP</p> <p>Vice-Presidente Luci Mara França Correia Curitiba/PR</p> <p>Diretor Científico Carlos Marcelo de Barros Alfenas/MG</p> <p>Diretora Administrativo Rosimary Amorim Lopes São Paulo/SP</p> <p>Tesoureira Isabela Azevedo Freire Santos Aracaju/SE</p> <p>Secretária Paola Palatucci Bello Brasília/DF</p> <p>Editora da Brazilian Journal of Pain Josimari Melo de Santana Aracaju/SE</p>	<p>§ 1º – As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.</p> <p>§ 2º – A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:</p> <p>I – O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.</p> <p>II – O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.</p> <p>Art. 6º - A partir do registro, cada chapa poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 7º - Até 10 (dez) dias da homologação do registro das chapas será assegurado 01 (um) jogo de etiquetas dos membros associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL</p> <p>Art. 8º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, antes do início do prazo para o registro de chapas.</p> <p>§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros fundadores ou efetivos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.</p> <p>§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:</p> <p>I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.</p> <p>II – Acatar o registro de chapas e de candidatos, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.</p> <p>III – Realizar os atos de necessários para a votação eletrônica garantindo a segurança e o sigilo para a recepção e computação dos votos.</p> <p>Art. 14 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBED e a legislação pertinente.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS</p> <p>Art. 15 - A secretaria da SBED disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.</p> <p>Art. 16 - Incumbe à secretaria da SBED:</p> <p>I – Preparar a relação dos sócios aptos para votar.</p>
---	--

<p>Diretoria SBED Gestão 2022 - 2023</p> <p>Presidente José Oswaldo de Oliveira Junior São Paulo/SP</p> <p>Vice-Presidente Luci Mara França Correia Curitiba/PR</p> <p>Diretor Científico Carlos Marcelo de Barros Alfenas/MG</p> <p>Diretora Administrativo Rosimary Amorim Lopes São Paulo/SP</p> <p>Tesoureira Isabela Azevedo Freire Santos Aracaju/SE</p> <p>Secretária Paola Palatucci Bello Brasília/DF</p> <p>Editora da Brazilian Journal of Pain Josimari Melo de Santana Aracaju/SE</p>	<p>II – Auxiliar a Comissão Eleitoral em todas as etapas do processo eleitoral. III – Participar dos atos de necessários para a votação eletrônica garantindo a segurança e o sigilo para a recepção e computação dos votos.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES</p> <p>Art. 17 – São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros associados fundadores e efetivos que preencherem uma das seguintes condições:</p> <p>I – Ser associado fundador ou efetivo, que esteve quites com a SBED nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e que está quites com a SBED também no ano da eleição, por ter pagado sua anuidade até o dia 31 de março de cada ano nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e no ano da eleição.</p> <p>II - Ser associado fundador ou efetivo remido que não pagou a anuidade no ano da eleição por ser isento, e que comprove que esteve quites com a SBED nos 5 anos anteriores ao ano da eleição porque pagou sua anuidade até o dia 31 de março de cada ano nos 5 anos anteriores ao ano da eleição e que não pagou a anuidade a partir do ano em que se tornou remido.</p> <p>IV. Ser associado fundador ou efetivo, que exerceu cargo na diretoria da SBED, que não pagou a anuidade no ano da eleição por ser isento, e que comprove que esteve quites com a SBED nos 5 anos anteriores ao ano da eleição porque pagou sua anuidade até o dia 31 de março de cada ano ou que nos anos em que não pagou o fez porque exerceu cargo na diretoria da SBED.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS</p> <p>Art. 18 – São impedimentos para a candidatura:</p> <p>I – Ter débito financeiro com a tesouraria da SBED.</p> <p>II – Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional ao qual esteja jurisdicionado.</p> <p>III - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da SBED.</p> <p>IV – Não preencher os requisitos estipulados no artigo 17.</p> <p>V – O associado não poderá se inscrever para concorrer simultaneamente a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO</p> <p>Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, até 15 dias antes do prazo final para recebimento dos votos por via eletrônica, o material necessário ao exercício do voto eletrônico, esclarecendo-lhes como devem proceder.</p>
---	---

<p>Diretoria SBED Gestão 2022 - 2023</p> <p>Presidente José Oswaldo de Oliveira Junior São Paulo/SP</p> <p>Vice-Presidente Luci Mara França Correia Curitiba/PR</p> <p>Diretor Científico Carlos Marcelo de Barros Alfenas/MG</p> <p>Diretora Administrativo Rosimary Amorim Lopes São Paulo/SP</p> <p>Tesoureira Isabela Azevedo Freire Santos Aracaju/SE</p> <p>Secretária Paola Palatucci Bello Brasilia/DF</p> <p>Editora da Brazilian Journal of Pain Josimari Melo de Santana Aracaju/SE</p>	<p>Art. 20 – A data limite para o recebimento dos votos por via eletrônica será definida no Edital de convocação das eleições.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO</p> <p>Art. 21 – A apuração do pleito eleitoral será realizada durante a Assembleia Geral.</p> <p>Art. 22 – A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos.</p> <p>Art. 23 – Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.</p> <p>Art. 24 - A Comissão Eleitoral fará a abertura do arquivo contendo os votos recebidos por via eletrônica e anunciará o número total de votos recebidos, o número de votos para cada chapa concorrente para os cargos de Diretoria e para os cargos do Conselho Fiscal, bem como o número de votos nulos e brancos.</p> <p>Art. 25 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.</p> <p>Art. 26 – Os trabalhos de apuração dos votos serão lavrados em ata própria, devendo ser assinada pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.</p> <p>Parágrafo único – Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:</p> <p>I – Data, horário, local da votação e apuração dos votos. II - Número de votantes. III – Total de votos apurados, anulados e em branco. IV – O número de votos atribuídos a cada chapa e a cada candidato concorrente. V – Protestos e anormalidades eventualmente surgidos. VI – A relação nominal dos candidatos eleitos com a sua qualificação legal.</p> <p>Art. 27 - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da SBED.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
--	---

<p>Diretoria SBED Gestão 2022 - 2023</p> <p>Presidente José Oswaldo de Oliveira Junior São Paulo/SP</p> <p>Vice-Presidente Luci Mara França Correia Curitiba/PR</p> <p>Diretor Científico Carlos Marcelo de Barros Alfenas/MG</p> <p>Diretora Administrativo Rosimary Amorim Lopes São Paulo/SP</p> <p>Tesoureira Isabela Azevedo Freire Santos Aracaju/SE</p> <p>Secretária Paola Palatucci Bello Brasília/DF</p> <p>Editora da Brazilian Journal of Pain Josimari Melo de Santana Aracaju/SE</p>	<p>Art. 28 – Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer candidato ou por qualquer membro associado da SBED, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.</p> <p>Art. 29 – A secretaria manterá em arquivo: I – Edital de convocação da eleição. II – Designação da Comissão Eleitoral. III – Requerimento de inscrição das chapas contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa IV – Protestos apresentados. V – Mapa geral da apuração. VI – Atas relativas ao pleito.</p> <p>Art. 30 – O Presidente da Comissão Eleitoral entregará ao final do pleito, as atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SBED.</p> <p>Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da SBED.</p> <p>Art. 32 - Este Regulamento poderá ser reformulado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia Geral, por iniciativa da Diretoria da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor ou de no mínimo 5% dos associados efetivos, que tiverem pago sua anuidade até 31 de março.</p> <p>Art. 33 - Quando a proposta de reformulação deste Regulamento for da iniciativa de no mínimo 5% dos associados fundadores e efetivos, que tiverem pago sua anuidade até 31 de março, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor, para análise e deliberação, com o mínimo de 60 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.</p> <p>Art. 34 - As propostas deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor que emitirá parecer para a Assembleia Geral.</p> <p>Art. 35 – Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor.</p> <p>Art. 36 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.</p>
---	--